



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
106 111 121

REQUERIMENTO Nº 471/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete,

A Vereadora infra-assinada, nos termos do art. 196, inciso I, do Regimento Interno, requer, ouvida a Casa, na forma regimental, que sejam encaminhados os seguintes apontamentos ao Gabinete do Prefeito Mário Marcus:

Considerando que a reserva de vagas para idosos e para pessoas portadoras de deficiência nos estacionamentos públicos e privados é assegurada no artigo 41, da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 e no artigo 7º, da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), com uso regulamentado pela Resolução nº 304 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que determina que 5% do total de vagas do estacionamento regulamentado sejam destinadas a idosos e 2% a pessoas portadoras de deficiência com dificuldades de locomoção.

Considerando também que o Código de Trânsito prevê penas severas para quem estaciona em vagas destinadas para deficientes e idosos sem o uso de credencial. As penas já foram leves, graves, mas atualmente esse tipo de infração é gravíssima, com aplicação de multa no valor de R\$ 293,47, sete pontos na carteira, sujeito a remoção do veículo. Assim sendo, questiona-se:

- Quantas autuações de descumprimento dos itens acima indicados foram registradas pelo município nos últimos três anos?
- Qual setor competente fica responsável pela fiscalização das vagas especiais?
- As vagas especiais de estacionamento estão devidamente sinalizadas? Se não, com qual frequência ocorre a manutenção dos itens de identificação?

SALA DAS SESSÕES, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO